

CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETAR E
QUATRO ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO POLIGONO MILITAR DE TANCOS”**

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETAR E
QUATRO ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO POLIGONO MILITAR DE TANCOS”**

CADERNO DE ENCARGOS

- 1. PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**
- 2. PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURIDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

1. A Prestação de Serviços de operação e manutenção da ETAR do Polígono de Tancos;
2. A prestação de Serviços de operação e manutenção a quatro estações elevatórias localizadas no Polígono de Tancos.

Cláusula 2.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Exército dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 32.400,00€ (trinta e dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor anual a apagar ao adjudicatário terá por base uma remuneração mensal, sendo o preço unitário base de 2.700,00€/mês (dois mil e setecentos euros por mês).

Cláusula 3.ª

PRAZO DE ENTREGA DOS BENS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo indicado na II – CLÁUSULAS TÉCNICAS deste caderno de encargos, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar íntegra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Manter permanentemente o funcionamento normal da ETAR conseguindo, no mínimo, os níveis de tratamento e objetivos para os quais foram concebidas as instalações, e respeitando sempre a legislação aplicável em vigor;
 - b) Registrar e analisar as características dos parâmetros que definem os processos de tratamento, da fase líquida e da fase sólida, para controlo e afinação dos órgãos de tratamento;
 - c) Efetuar as análises de controlo expedito necessárias para uma melhor rentabilização das etapas de tratamento;
 - d) No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a implementar um programa analítico, para o controlo do processo de tratamento de cada instalação, e das suas eficiências, que possibilite a verificação das exigências legais aplicáveis à descarga das águas residuais tratadas no meio hídrico. O plano referido deverá ser implementado com periodicidade adequada, ao efluente bruto e ao tratado, e a todos os parâmetros exigidos pela APA;
 - e) Garantir a recolha e acompanhamento das amostragens e análise de resultados analíticos efetuados por laboratório certificado a contratar pelo Adjudicatário para a realização do plano de controlo analítico definido;
 - f) Controlo do processo de tratamento sempre com o objetivo de obtenção de um efluente descarregado de qualidade, garantindo a otimização de consumos energéticos e de água;
 - g) Definir e implementar as estratégias de operação necessárias ao normal funcionamento das instalações;
 - h) Controlo da atividade de manutenção;
 - i) Garantir a aquisição todos os materiais, produtos e serviços necessários à operação das instalações e que se enquadrem no âmbito dos serviços;
 - j) Realização das intervenções necessárias para o perfeito estado de limpeza dos diversos órgãos que integram as ETAR, incluindo: arruamentos, ajardinamentos, edifícios de apoio, redes de abastecimento de energia elétrica e redes de abastecimento de água;

- k) Garantir a limpeza e desmatação da área adjacente à zona da ETAR, e Estações Elevatórias, numa extensão de 10 metros para além da rede de vedação;
- l) Perante uma avaria, o adjudicatário obriga-se a efetuar o respetivo diagnóstico e assegurar a reparação necessária à reposição do seu estado de funcionamento. No caso de uma anomalia de manutenção resolutive, o adjudicatário, deve, de imediato comunicar a ocorrência ao gestor do contrato, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, submeter à aprovação do Exército uma proposta contendo todos os elementos que permitam a este proceder à respetiva intervenção/substituição.
- m) As reparações de acessórios e componentes até 300€ (trezentos euros) estão incluídas no contrato, sendo a reparação da responsabilidade do adjudicatário, desde que o seu defeito seja corolário de ações que excluam a abrangência da garantia da obra;
- n) O Exército reserva-se o direito de não vir a adjudicar as intervenções propostas pelo adjudicatário;
- o) Durante o prazo de garantia da obra, qualquer anomalia/defeito nas instalações que não estejam associadas à falta de manutenção ou a uma incorreta ação de operação, deve comunicar a Delegação de Infraestruturas do Centro/DIE, para que seja acionada a garantia junto da empresa que efetuou a construção da ETAR;
- p) Garantir a remoção, transporte e acondicionamento, nas devidas condições higiénicas e em conformidade com as exigências legais, das areias, gorduras, lamas e gradados produzidos na ETAR;
- q) É da responsabilidade do adjudicatário a recolha e a gestão do armazenamento dos gradados, areias, gorduras e lamas produzidas na ETAR em referência, sendo obrigado a manter um registo atualizado dos quantitativos referentes a cada órgão de tratamento;
- r) Registo e análise das características dos parâmetros que definem os processos de tratamento, quer da fase líquida quer da fase sólida, para controlo e afinação de funcionamento dos órgãos de tratamento;

- s) Acompanhamento do técnico do laboratório, na realização do controlo analítico periódico estipulado nas licenças de utilização de recursos hídricos atribuídos à ETAR;
- t) Apresentação de relatório de exploração (até ao dia 12 do mês seguinte a que respeita), no qual seja caracterizado de forma clara e detalhada, o funcionamento da ETAR nesse período, bem como mencionar as principais ocorrências, intervenções realizadas, sugestões de melhoria de desempenho, registo de caudais, consumos energéticos e consumos de água, bem como demais informações convenientes e pertinentes para o bom funcionamento das instalações;
- u) Apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- v) O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos a que legalmente esteja obrigado, no que concerne a higiene, saúde e segurança no trabalho, bem como na demais legislação específica aplicável à gestão de resíduos e às atividades complementares que venha a desenvolver no local;
- w) O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam indispensáveis e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- x) As operações de manutenção/operação das ETAR, deverão efetuar-se segundo um plano de manutenção preventiva e de operação da estação de tratamento, a submeter à aprovação do Exército, em função das condições de funcionamento de cada órgão de tratamento, bem como das características de cada equipamento. As evidências inerentes ao cumprimento destes planos, deverão integrar os relatórios de exploração;
- y) O adjudicatário deverá acautelar situações de emergência, que possam surgir fora do horário normal de funcionamento, fornecendo ao Exército um número de contacto. Deverá também assegurar a substituição dos elementos que integram a equipa, em períodos de férias, folgas ou ausências;
- z) O adjudicatário é responsável por todos os custos inerentes às tarefas de manutenção preventiva dos equipamentos instalados, devendo efetuar

- regularmente a sua limpeza, lubrificação, verificação de todas as peças e outros trabalhos complementares, de forma a evitar a sua avaria;
- aa) Com base no plano de operação da ETAR e de cada Estação Elevatória, deverá ser afixado em cada uma delas uma folha de registo (a definir entre ambas as partes) contendo as intervenções efetuadas. Estes registos deverão ser preenchidos pelo operador em todas as suas visitas, devendo esta informação constar dos relatórios de exploração;
- bb) Independentemente da informação facultada, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos englobados no presente procedimento, submetendo-se a tais disposições e assumindo integralmente as responsabilidades delas decorrentes;
- cc) Manter o registo e o acompanhamento da operação das instalações, no que diz respeito a:
- Caudais;
 - Resultados analíticos do programa de controlo analítico proposto;
 - Registo das quantidades de todos os subprodutos gerados nas instalações (gradados, areias, óleos e gorduras e lamas);
 - Registo dos quantitativos de consumíveis e utilidades (energia, água, reagentes, etc...);
 - Registo de ocorrências, anomalias e dificuldades surgidas e soluções adotadas na operação;
 - Registo das intervenções de substituição de peças, motores e equipamentos;
 - Registo e comunicação da retirada de órgãos, equipamentos e quaisquer outros elementos para manutenção, reparação ou substituição.
- dd) Este contrato inclui a manutenção preventiva de 04 estações elevatórias localizadas no Polígono Militar, devendo atestar o seu correto funcionamento e execução de limpezas e tarefas expeditas (retirar gradados e sobrenadantes, limpeza dos interruptores de nível, retirada de registos, etc.).

Cláusula 6.ª

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com o representante do Exército, pelo

menos com a periodicidade de uma reunião mensal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.
3. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no n.º 1 da presente cláusula, o Exército poderá, sempre que entenda necessário, solicitar ao prestador de serviços esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO EXÉRCITO

Cláusula 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Exército deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Quando aplicável, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 8.ª

SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
 - a) Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário na presente prestação de serviços;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 10.ª

PENALIDADES

1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a entrega dos trabalhos correspondentes em cada uma das fases de elaboração, por razões imputáveis à entidade contratada é, culminável com multa calculada da seguinte forma:
 - a) Quatro por mil do valor global dos honorários, nos primeiros quinze dias de atraso;
 - b) Oito mil do valor global dos honorários, nos seguintes trinta dias e por cada dia de atraso;
 - c) Em cada período de quinze dias subsequente, a multa sofrerá um acréscimo de um por mil até atingir o máximo de doze mil.
2. O valor das multas aplicadas será descontado nos pagamentos referidos na cláusula 7.ª
3. Se o total das multas exceder o valor dos honorários serão acionados os mecanismos legais para a sua cobrança, reservando-se o Exército o direito de exigir indemnização por perdas e danos, eventualmente resultantes do não cumprimento, por parte da entidade e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 11.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo possível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO III

Cláusula 12.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 13.ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª

CAUÇÃO PARA GARANTIA DE ADIANTAMENTOS

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o adjudicatário deve prestar uma caução de valor igual ou superior aos adiantamentos a efetuar.
2. A caução deve ser prestada e comprovada antes de efetuar o respetivo adiantamento.

3. No caso de se verificar o incumprimento do contrato, a entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor uma parte ou a totalidade da caução prestada, independentemente da decisão judicial, quando o adjudicatário não forneça bens/preste serviços de valor igual ou superior ao montante em causa.
4. A pedido do adjudicatário, a caução deve ser reduzida à medida que se procede à dedução nos pagamentos ou quando aquele forneça bens/preste serviços de valor igual ou superior ao montante da redução sem que se tenha procedido ao respetivo pagamento.
5. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, a caução deve ser reduzida ou totalmente libertada nos 30 dias úteis subsequentes ao pedido apresentado.

Cláusula 15.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços de marcas registadas, patentes registadas e licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos Tribunais Administrativos

Cláusula 17.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerias de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens/prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias.

Cláusula 18.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e do visto do tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário

Cláusula 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 22.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual. Na prestação de serviços proposta, serão desenvolvidas as rotinas e metodologias de trabalho que permitam assegurar pelo menos o seguinte:
 - a) Manter permanentemente o funcionamento normal da ETAR conseguindo, no mínimo, os níveis de tratamento e objetivos para os quais foram concebidas as instalações, e respeitando sempre a legislação aplicável em vigor;
 - b) Registar e analisar as características dos parâmetros que definem os processos de tratamento, da fase líquida e da fase sólida, para controlo e afinação dos órgãos de tratamento;
 - c) Efetuar as análises de controlo expedito necessárias para uma melhor rentabilização das etapas de tratamento;
 - d) No âmbito do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a implementar um programa analítico, para o controlo do processo de tratamento de cada instalação, e das suas eficiências, que possibilite a verificação das exigências legais aplicáveis à descarga das águas residuais tratadas no meio hídrico. O plano referido deverá ser implementado com periodicidade adequada, ao efluente bruto e ao tratado, e a todos os parâmetros exigidos pela APA;
 - e) Garantir a recolha e acompanhamento das amostragens e análise de resultados analíticos efetuados por laboratório certificado a contratar pelo Adjudicatário para a realização do plano de controlo analítico definido;
 - f) Controlo do processo de tratamento sempre com o objetivo de obtenção de um efluente descarregado de qualidade, garantindo a otimização de consumos energéticos e de água;
 - g) Definir e implementar as estratégias de operação necessárias ao normal funcionamento das instalações;
 - h) Controlo da atividade de manutenção;

- i) Garantir a aquisição todos os materiais, produtos e serviços necessários à operação das instalações e que se enquadrem no âmbito dos serviços;
- j) Realização das intervenções necessárias para o perfeito estado de limpeza dos diversos órgãos que integram as ETAR, incluindo: arruamentos, ajardinamentos, edifícios de apoio, redes de abastecimento de energia elétrica e redes de abastecimento de água.
- k) Garantir a limpeza e desmatação da área adjacente à zona da ETAR e Estações Elevatórias, numa extensão de 10 metros para além da rede de vedação;
- l) Perante uma avaria, o adjudicatário obriga-se a efetuar o respetivo diagnóstico e assegurar a reparação necessária à reposição do seu estado de funcionamento. No caso de uma anomalia de manutenção resolutive, o adjudicatário, deve, de imediato comunicar a ocorrência ao gestor do contrato, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, submeter à aprovação do Exército uma proposta contendo todos os elementos que permitam a este proceder à respetiva intervenção/substituição.
- m) As reparações de acessórios e componentes até 300€ (trezentos euros) estão incluídas no contrato, sendo a reparação da responsabilidade do adjudicatário, desde que o seu defeito seja corolário de ações que excluam a abrangência da garantia da obra;
- n) O Exército reserva-se o direito de não vir a adjudicar as intervenções propostas pelo adjudicatário;
- o) Durante o prazo de garantia da obra, qualquer anomalia/defeito nas instalações que não estejam associadas à falta de manutenção ou a uma incorreta ação de operação, deve comunicar a Delegação de Infraestruturas do Centro/DIE, para que seja acionada a garantia junto da empresa que efetuou a construção da ETAR;
- p) Garantir a remoção, transporte e acondicionamento, nas devidas condições higiénicas e em conformidade com as exigências legais, das areias, gorduras, lamas e gradados produzidos na ETAR;
- q) É da responsabilidade do adjudicatário a recolha e a gestão do armazenamento dos gradados, areias, gorduras e lamas produzidas na ETAR, sendo obrigado a

manter um registo atualizado dos quantitativos referentes a cada órgão de tratamento;

- r) Registo e análise das características dos parâmetros que definem os processos de tratamento, quer da fase líquida quer da fase sólida, para controlo e afinação de funcionamento dos órgãos de tratamento;
- s) Acompanhamento do técnico do laboratório, na realização do controlo analítico periódico estipulado nas licenças de utilização de recursos hídricos atribuídos à ETAR;
- t) Apresentação de relatório de exploração (até ao dia 12 do mês seguinte a que respeita), no qual seja caracterizado de forma clara e detalhada, o funcionamento da ETAR nesse período, bem como mencionar as principais ocorrências, intervenções realizadas, sugestões de melhoria de desempenho, registo de caudais, consumos energéticos e consumos de água, bem como demais informações convenientes e pertinentes para o bom funcionamento das instalações;
- u) Apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- v) O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos a que legalmente esteja obrigado, no que concerne a higiene, saúde e segurança no trabalho, bem como na demais legislação específica aplicável à gestão de resíduos e às atividades complementares que venha a desenvolver no local;
- w) O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam indispensáveis e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- x) As operações de manutenção/operação das ETAR, deverão efetuar-se segundo um plano de manutenção preventiva e de operação da estação de tratamento, a submeter à aprovação do Exército, em função das condições de funcionamento de cada órgão de tratamento, bem como das características de cada equipamento. As evidências inerentes ao cumprimento destes planos, deverão integrar os relatórios de exploração;

- y) O adjudicatário deverá acautelar situações de emergência, que possam surgir fora do horário normal de funcionamento, fornecendo ao Exército um número de contacto. Deverá também assegurar a substituição dos elementos que integram a equipa, em períodos de férias, folgas ou ausências;
- z) O adjudicatário é responsável por todos os custos inerentes às tarefas de manutenção preventiva dos equipamentos instalados, devendo efetuar regularmente a sua limpeza, lubrificação, verificação de todas as peças e outros trabalhos complementares, de forma a evitar a sua avaria;
- aa) Com base no plano de operação da ETAR, deverá ser afixado em cada uma delas uma folha de registo (a definir entre ambas as partes) contendo as intervenções efetuadas. Estes registos deverão ser preenchidos pelo operador em todas as suas visitas, devendo esta informação constar dos relatórios de exploração;
- bb) Independentemente da informação facultada, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos englobados no presente procedimento, submetendo-se a tais disposições e assumindo integralmente as responsabilidades delas decorrentes;
- cc) Manter o registo e o acompanhamento da operação das instalações, no que diz respeito a:
 - Caudais;
 - Resultados analíticos do programa de controlo analítico proposto;
 - Registo das quantidades de todos os subprodutos gerados nas instalações (gradados, areias, óleos e gorduras e lamas);
 - Registo dos quantitativos de consumíveis e utilidades (energia, água, reagentes, etc...);
 - Registo de ocorrências, anomalias e dificuldades surgidas e soluções adotadas na operação;
 - Registo das intervenções de substituição de peças, motores e equipamentos;
 - Registo e comunicação da retirada de órgãos, equipamentos e quaisquer outros elementos para manutenção, reparação ou substituição.
- dd) Este contrato inclui a manutenção preventiva de 04 estações elevatórias localizadas no Polígono Militar, devendo atestar o seu correto funcionamento e execução de limpezas e tarefas expeditas (retirar gradados e sobrenadantes, limpeza dos interruptores de nível, retirada de registos, etc.);

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Exército dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base anual de 32.400,00€ (trinta e dois mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor anual a apagar ao adjudicatário terá por base uma remuneração mensal, sendo o preço unitário base de 2.700,00€/mês (dois mil e setecentos euros por mês).

Cláusula 2.ª

DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

São designadamente deveres do adjudicatário:

1. Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
2. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Exército ou a entidade a designar para esse efeito;
3. Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Exército;
4. Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos;
5. Realizar as reuniões necessárias com o Exército e outros organismos que possam ter intervenção no processo.

Cláusula 3.ª

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo contratual é de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O concorrente deverá apresentar proposta de pagamentos da presente prestação de serviços, de acordo com o previsto nos nºs 2, 3 e 4 da Cláusula 7.ª Parte I – Cláusulas Jurídicas deste Caderno de Encargos.
2. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos aditamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Todas as faturas terão que ser validadas pelo Exército;
4. Em caso de discordância por parte do Exército quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Exército, reserva-se o direito de, mediante deliberação fundamentada, rescindir unilateralmente o contrato realizado, com inerente direito a retenção do depósito ou garantia prestada, nos seguintes casos:

1. Incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos trabalhos correspondentes a cada uma das fases, pelo período superior a quarenta dias.
2. Se o nível técnico dos trabalhos apresentados não estiver de acordo com os objetivos fixados.
3. No caso de rescisão do contrato nas condições referidas no ponto 1 as multas aplicadas por atrasos não serão reembolsadas.

Cláusula 6.ª

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Exército.
2. Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pelo Exército.
3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Exército lhes possa exigir.

Cláusula 7.ª

INTERPRETAÇÃO DE LACUNAS

As lacunas deste Caderno de Encargos poderão ser suprimidas:

1. Por inclusão no contrato de normas específicas;
2. Por adicional ao contrato;

3. Por arbitragem nos termos da legislação aplicável, em conformidade com o disposto no ponto anterior.